Lei nº 221, de 01 de Setembro de 1999.

	~~~~					
ALTERA A REDAC	'Δ(1) (1)(1)	ARIIGO	<b>5</b> 2 1)Δ 1	F1 N/11 IN1	CIDAL NIS	2716/99
	-	711100	J- DA L		CII AL IN	10/

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 216 de 15 de Julho de 1999, passa a Ter a seguinte redação: Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de Julho de 1999, acrescida da inflação estimada de:

a) Agosto a Dezembro de 1999 - 4,00	a) Agosto	a Dezembro de 1999 -	4,00%
-------------------------------------	-----------	----------------------	-------

b) Janeiro a Dezembro de 2000 - 10%

Art. 2º - Revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 216 de 15 de Julho de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 01 de Setembro de 1999.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI** 

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS